

**EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. KÁTIA CARVALHO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATAÍ, ESTADO DE
GOIÁS.**

Câmara Municipal de Jataí - GO



PROTOCOLO GERAL 305/2020
Data: 29/05/2020 - Horário: 08:23
Administrativo - REQ 5/2020

ANTONIO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, convivente, advogado, título de eleitor nº.0035.9767.1090, residente e domiciliado na Rua 13, nº. 574, Conjunto Residencial Mauro Antonio Bento, Jataí-GO, vem, com o respeito devido à presença de V. Excelência expor e requerer que se segue:

Em pesquisa realizada colhemos a informação junto a órgão Público competente, com cópia em anexo, de que o Sr. Carlos Henrique Miranda não é mais eleitor do município de Jataí-Go, e como todos sabem, no ato da transferência ele tem a obrigação legal de declarar que é residente naquele município novo.

Buscando o que diz a lei a respeito do fato, encontramos no Regimento Interno da Câmara Municipal local, bem como na Lei Orgânica do Município, a matéria que trata do assunto, de forma bem clara e compreensível, de fácil entendimento até mesmo pelos que não são desta ceara, senão vejamos:

Regimento interno:

Artigo 55 – são obrigações e deveres do Vereador:

I –

II –

III –

IV –

V – residir no município.

Lei orgânica do Município de Jataí-Go:

Artigo 34 – perderá o mandato o vereador que:

I –

II –

III –

IV –

V – Fixar residência fora do Município.

§ 1º -

§2º -

§3º - nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representante da casa.

O requerente espera que esta presidência aja de conformidade com a Lei e faça justiça, pois não existe dúvidas quanto a conduta incorreta do Ilustre Vereador e ainda levando-se em conta o alto nível profissional dos procuradores desta casa, advogados conceituados em nossa cidade.

Saliento ainda que após protocolo estaremos remetendo cópia ao ilustre representante do Ministério Público local e da cidade de Crixas do Tocantins, bem como a imprensa e partidos políticos das duas cidades.

Diante do exposto requer:

Que seja decretada a perda do mandato do vereador Carlos Henrique Miranda, de ofício, pela mesa diretora da Câmara, pelo motivo acima exposto e conforme embasamento jurídico para o caso em tela.

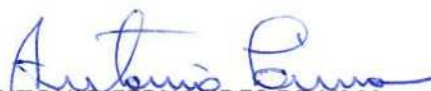
Que seja convocado o requerente para assumir o cargo vago, tendo em vista ser o primeiro suplente da coligação.

Que seja com a maior brevidade possível, tendo em vista a facilidade de se fazer cumprir a Lei.

Termos em que

Pede deferimento.

Jataí-Go, 29 de maio de 2020


ANTONIO FERNANDES DE LIMA



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): CARLOS HENRIQUE MIRANDA

Título Eleitoral: 038716071007

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PTB	TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	03/04/2020	03/04/2020	Regular
MDB	GO	JATAÍ	Não verificado	22/06/2007	Cancelado em 16/04/2020



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2F76.BD89.860D.0468**

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ANTONIO FERNANDES DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO

28/11/1953

Nº INSCRIÇÃO

0035 9767 1090

D.V.

ZONA

018

SEÇÃO

0278

MUNICÍPIO / UF

JATAÍ/GO

DATA DE EMISSÃO

27/01/2020

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM RASCUNHO DA CARTA DE JUSTIÇA ELEITORAL
Des. Carlos Hipólito Escher
Presidente TRE-GO

006376566

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor

VALIDO SOMENTE COM RASCUNHO DA CARTA DE JUSTIÇA ELEITORAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03154799

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Antonio Fernandes de Lima

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANTONIO FERNANDES DE LIMA

FILIAÇÃO

CLAUDIANO FERNANDES DE ANDRADE
ALICE DE LIMA ANDRADE

NATURALIDADE

JATAÍ-GO

RG

282514 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO

SIM

DATA DE NASCIMENTO

28/11/1953

CPF

054.043.071-08

VIA

01 27/01/2012

RENTE QUE TENDÃO PARA
PRESIDENTE

Como transferir o título de eleitor para outro município

Saiba como transferir o título de eleitor para outro município, os documentos necessários, o tempo mínimo de residência, e o prazo máximo para solicitar antes das eleições de 2018.

Quem mudou de cidade pode transferir o título de eleitor e votar no novo domicílio. Para isso, basta procurar um cartório eleitoral e levar um documento de identificação com foto e um comprovante de residência emitido ou expedido nos três meses anteriores. É opcional levar o título de eleitor. O novo título será expedido na hora, mas o número de inscrição eleitoral permanece o mesmo.

Só são transferidos os títulos de pessoas que residem há, no mínimo, três meses na nova cidade. A Justiça Eleitoral pode recusar a transferência caso a nova mudança seja feita em um prazo inferior a um ano do alistamento ou última transferência.

Fonte: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/como-transferir-o-titulo-de-eleitor-para-outro-municipio/>



15. Transferência do título de eleitor

O eleitor deverá procurar um posto de atendimento ou cartório eleitoral do município para o qual deseja transferir o título de eleitor.

Atenção! Para transferir o título, o cidadão deverá contar com, pelo menos, um ano no atual domicílio eleitoral e residir, no mínimo, 3 (três) meses no município para o qual pretende transferir o título de eleitor.

O eleitor poderá solicitar a transferência do título quando alterar o seu endereço para outro município, estado ou país. O pedido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto;
- b) título de eleitor, se o possuir;
- c) comprovante de residência;
- d) CPF se estiver em sua posse.

Fonte: <http://www.tre-go.jus.br/eleitor/duvidas-frequentes/transferencia-do-titulo-de-eleitor>